ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÇONICO nº 024/2022
ARP N° 071/2022 - 030

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, BOXES E DIVISÓRIAS DE VIDROS EM TODAS AS UNIDADES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E **PAULO JORGE RODRIGUES CUMANI FILHO**.

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Miraí - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES,** RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Miraí/MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **PAULO JORGE RODRIGUES CUMANI FILHO** - CNPJ nº 15.208.258/0001-55, sediada na Avenida Presidente Médice, nº 514, Bairro Centro, Miraí - MG, representada neste ato por seu Titular Paulo Jorge Rodrigues Cumani Filho, portador do RG nº M-7.798.728 SSP-MG, CPF nº 998.395.046-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, BOXES E DIVISÓRIAS DE VIDROS EM TODAS AS UNIDADES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$2.598.209,50** (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	BANCADA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM	SÃO CRISTOVÃO	M2	175,0000	275,9900	48.298,25
002	BATE E FECHA VIDRO/ALVENARIA	HELA	UN	185,0000	39,0000	7.215,00
003	BATE E FECHA VIDRO/VIDRO	HELA	UN	250,0000	48,9900	12.247,50
004	BICO TUCANO GRANDE	L.F	UN	350,0000	38,9900	13.646,50
005	BICO TUCANO MÉDIO	L.F	UN	350,0000	34,9900	12.246,50
006	BICO TUCANO PEQUENO	L.F	UN	350,0000	24,5000	8.575,00
007	BORRACHA DE GUARNIÇÃO (METRO LINEAR)BITOLA 10MM	L.F	M	425,0000	4,9900	2.120,75
008	BOTÃO FRANCÊS	L.F	PAR	800,0000	3,5000	2.800,00
009	BOX ACRÍLICO 1,5MM	IBRAPE	M2	325,0000	248,0000	80.600,00
010	CANTONEIRA DE FERRO PINTADA 40 CM	L.F	UN	200,0000	33,5000	6.700,00
011	CANTONEIRA DE FERRO PINTADA DE 30 CM	L.F	UN	325,0000	24,0000	7.800,00
012	COLA DE SILICONE 90G	WURTH	TB	225,0000	23,0000	5.175,00
013	ESPELHO 3MM	SÃO CRISTOVÃO	M2	500,0000	185,0000	92.500,00

014	ESPELHO 4 MM	SÃO CRISTOVÃO	M2	290,0000	227,0000	65.830,00
015	FECHADURA PORTA DE CORRER VIDRO ALVENARIA	HELA	UN	125,0000	118,0000	14.750,00
016	FECHADURA PORTA DE CORRER VIDRO VIDRO	HELA	UN	190,0000	137,0000	26.030,00
017	FECHAMENTO DE PIA PARA BOX EM ACM (MATERIAL EM ALUMÍNIO)	DAE BRASIL	M	475,0000	328,0000	155.800,00
018	FECHAMENTO DE PIA PARA MATERIAL ACRÍLICO (EM ALUMÍNIO)	DAE BRASIL	M	560,0000	246,0000	137.760,00
019	FORRO PVC BRANCO GELO COM ARREMATE E MOLDURA	MAIS PVC	M2	770,0000	98,0000	75.460,00
020	KIT BASCULA EM LATÃO	HELA	KIT	125,0000	53,0000	6.625,00
021	KIT BOX FOSCO EM ALUMÍNIO 8 MM	WD	KIT	105,0000	168,0000	17.640,00
022	KIT FORRO PVC 8MM EM ALUMÍNIO	MAIS PVC	KIT	465,0000	98,0000	45.570,00
023	KIT JANELA EM ALUMÍNIO 8MM	WD	KIT	100,0000	149,9000	14.990,00
024	KIT PORTA PIVOTANTE	HELA	KIT	83,0000	143,0000	11.869,00
025	KIT PORTA PIVOTANTE JUMBO	HELA	KIT	66,0000	328,0000	21.648,00
026	KIT SACADA (METRO LINEAR)	WD	M	375,0000	283,5000	106.312,50
027	PERFIL DE ALUMÍNIO PARA PORTA E JANELA 8MM	WD	KG	525,0000	156,0000	81.900,00
028	PORTA EM ACM 1,5 MM	DAE BRASIL	M2	525,0000	557,0000	292.425,00
029	PORTÃO EM ACM 1,5 MM	DAE BRASIL	M2	450,0000	1.296,0000	583.200,00
030	PUXADOR H INOX 300MM COM FUROS	ALOHA	PAR	175,0000	87,0000	15.225,00
031	PUXADOR PARA BOX EM NYLON, ACRILICO OU ABS. (TIPO BOTÃO)	ALOHA	PAR	65,0000	14,0000	910,00
032	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PRÓPRIA	H	525,0000	147,0000	77.175,00
033	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACRÍLICOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PRÓPRIA	H	525,0000	78,0000	40.950,00
034	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORROS PVC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PRÓPRIA	H	525,0000	57,0000	29.925,00
035	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDROS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PRÓPRIA	H	525,0000	88,0000	46.200,00
036	SUPORTE DE 20 CM MÃO FRANCESA	L.F	UN	105,0000	24,5000	2.572,50
037	SUPORTE DE 30 CM MÃO FRANCESA	L.F	UN	140,0000	27,9000	3.906,00
038	SUPORTE DE 40 CM MÃO FRANCESA	L.F	UN	130,0000	37,9000	4.927,00
039	TUBO DE ALUMÍNIO 10 X 5CM	WD	KG	95,0000	77,0000	7.315,00
040	TUBO DE ALUMÍNIO 5 X 5 CM	WD	KG	140,0000	59,0000	8.260,00
041	U CAVALÃO 25X15MM DE 6MM	WD	M	270,0000	19,0000	5.130,00
042	VIDRO CANELADO 4MM	SÃO CRISTOVÃO	M2	620,0000	179,0000	110.980,00
043	VIDRO LISO CRU INCOLOR DE 4MM	SÃO CRISTOVÃO	M2	525,0000	188,0000	98.700,00
044	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM	SÃO CRISTOVÃO	M2	700,0000	228,0000	159.600,00
045	VINIL BRANCO, PRETO E FOSCO	MAGNACOR	M2	350,0000	82,0000	28.700,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATTIVOS, 3.3.90.30.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00.2.08.00.15.122.0025.2.0073 – MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS, 3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 33.3.90.39.00.2.03.00.08.122.0026.2.0026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, 3.3.90.39.00.2.08.00.15.122.0025.2.0073 – MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS, 3.3.90.39.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Miraí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Miraí, pelo prazo de até dois anos;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Miraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e

ampla defesa.
8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Miraí. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Miraí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Miraí (MG), 26 de julho de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Miraí

PAULO JORGE RODIGUES CUMANI FILHO
Titular: Paulo Jorge Rodrigues Cumani Filho
CPF Nº: 998.395.046-49

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Miraí (MG), 26 de julho de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - 030, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí (MG), 26 de julho de 2022.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação